


SECRETARIA DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo: 8081-2000/00-3

**Dispensa de Licitação**

**OBJETO:** Materiais para cirurgia de embolização  
**EMPRESA:** Endo-Sul Comércio e Representações de Material Cirúrgico Ltda  
**VALOR:** R\$ 35 348,50  
**BASE LEGAL:** art 24, inciso IV, Lei 8666/93  
**RATIFICAÇÃO:** Em 29 de maio de 2000, conforme art 26 do mesmo diploma legal

Porto Alegre, 29 de maio de 2000

  
**Fernando Martins Jr.**  
Coordenador de Regulação das Ações e Serviços de Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 024431-2000/00-0

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos  
**Empresas:** DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA., CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA DISTRIB. DE MED. ANB FARMA LTDA. B & V DISTRIB DE MEDIC E MAT MEDICO HOSPL LTDA.

**Valor:** R\$ 10318,41

**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93 art. 24 inc IV

**Ratificação:** Em 31/05/00, Lei 8.666/93 art. 26

Porto Alegre, 31 de maio de 2000.

**PEDRO MOACYR DINIZ BESSA**  
Diretor Administrativo

D- 209 358

**SECRETARIA DA SAÚDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º: 04844-20.00/99-7

**Objeto:** contrato de serviços de vigilância para o PROSAN da 12ª CRS, pelo prazo de 180 dias

**Valor:** R\$ 2.748,00 mensais.

**Empresa:** Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda

**Base Legal:** artigo 24, Inciso IX, da Lei 8 666/93

**Ratificação:** Em 31 05 00, conforme artigo 26 da mesma Lei

Porto Alegre, 31 de maio de 2000.

**PEDRO MOACYR DINIZ BESSA**  
Diretor Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 16/2000

Regula a forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico, do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, de acordo com o Decreto nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, considerando as Leis Federais nº 8080, de 19 de dezembro de 1990 e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990; considerando o Decreto Estadual nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os recursos da Política de Saneamento Básico, destinados, exclusivamente, para investimentos na área de saneamento básico, tem a finalidade de implantar Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e Módulos Sanitários nos Municípios.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos da Política de Saneamento Básico referente aos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, serão repassados aos Municípios, pela modalidade fundo a fundo, independente de convênio ou instrumento congêneres, conforme o Decreto nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999 sob a forma de recursos financeiros

**Parágrafo Segundo** - Os recursos da Políticas de Saneamento Básico referente aos módulos sanitários, serão repassados aos municípios sob a forma de materiais

**Art. 2º** - O Município procederá a aquisição de materiais e equipamentos destinados às obras de acordo com a legislação vigente, especificamente observando a Lei nº 8666/93 e suas modificações.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de Projetos Setoriais de Módulos Sanitários (Modelo III - PROSAN), os materiais serão adquiridos diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde e depositados na Oficina Central do PROSAN e, posteriormente distribuídos às Oficinas Regionais

**Art. 3º** - Os Planos de Trabalho e de Aplicação, como ainda, a Prestação de Contas deverão obedecer os procedimentos administrativos e fluxos definidos pelo Decreto nº 39 870/99 e pela presente Portaria, respeitando as instâncias colegiadas e deliberativas da área da saúde.

**Art. 4º** - O processo administrativo para a implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Extensão de Rede de Água, como também, dos Módulos Sanitários, deverá ser constituído dos seguintes procedimentos:

I - Solicitação do Município, dirigida à Coordenação de Atenção Integral à Saúde - SES, contendo justificativa técnica e projeto técnico aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

II - O protocolo da solicitação do Município será feito na respectiva Coordenadora Regional de Saúde.

III - A Coordenadora Regional de Saúde promoverá, juntamente com os técnicos do PROSAN, estudo e parecer de viabilidade técnica e enquadramento nas diretrizes e critérios da Política de Saneamento da Secretaria da Saúde do Estado.

IV - A Coordenadora Regional de Saúde remeterá à Coordenação de Atenção Integral à Saúde, o processo instruído, contendo:

- a) Solicitação do Município;
- b) Justificativa técnica do Município;
- c) Projeto técnico do Município;
- d) Plano de Trabalho;
- e) Plano de Aplicação;
- f) Ata da aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal de Saúde;
- g) Parecer técnico da Coordenadora Regional de Saúde;
- h) Declaração do Município comprometendo-se com a contrapartida de 20% (vinte por cento) do montante de recursos repassados pelo Estado;
- i) Outros documentos esclarecedores.

V - A Coordenação de Atenção Integral à Saúde, através do PROSAN, desenvolverá análise do projeto técnico com o intuito de orientar os municípios para adequação dos projetos, quando necessário

VI - Aprovado o Projeto pelos setores técnicos competentes e pelo Coordenador da Atenção Integral à Saúde, será submetido à Secretária de Estado da Saúde para autorização e, posterior encaminhamento à Coordenação de Infra-estrutura para elaboração e assinatura de Termo de Compromisso (Modelo da SES/RS) e, após, ao Fundo Estadual de Saúde (FES) para pagamento e liberação dos recursos

**Art. 5º** - A liberação de recursos, para cada Projeto do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, tem como teto máximo 20 (vinte) vezes o valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil/RS e de 12 (doze) vezes para a Extensão de Rede de Água

**Parágrafo Único** - A liberação dos recursos materiais da Oficina Central do PROSAN para as Oficinas Regionais será executada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela Coordenação de Atenção Integral à Saúde/SES, respeitando a capacidade de produção das Oficinas Regionais e as metas estabelecidas nos Projetos Setoriais

**Art. 6º** - A Coordenação de Infra-estrutura/SES, deverá comunicar à Coordenação Regional de Saúde da aprovação e das providências necessárias para assinatura do Termo de Compromisso

**Art. 7º** - O prazo de execução dos Projetos do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e de Extensão de Rede de Água e Projetos Setoriais de Módulos Sanitários é de 12 (doze) meses, conforme artigo 3º do Decreto nº 39.870/99, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 4º do mesmo Decreto

**Parágrafo Único** - No período de execução do Projeto, a Secretaria de Saúde do Estado, através de seus setores competentes e Coordenadorias Regionais de Saúde, efetuarão visitas técnicas regulares de acompanhamento e supervisão da execução físico - financeira da obra, emitindo relatórios.

**Art. 8º** - Concluída a obra, será elaborado Termo de Conclusão, assinado por responsável técnico do PROSAN/SES, contendo a homologação do Município, do Diretor do Fundo Municipal de Saúde e Coordenador Regional de Saúde.

**Art. 9º** - O município deverá emitir relatório trimestral do cronograma de execução físico - financeira do projeto, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e encaminhado à Coordenação Regional de Saúde

**Art. 10º** - A Prestação de Contas da utilização dos recursos transferidos deverá ser feita, pelo Município, na forma do artigo 3º e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de Projetos Setoriais de Módulos Sanitários, a Prestação de Contas dar-se-á através de Termo de Conclusão do Projeto Setorial, acompanhado de listagem identificando os beneficiários dos módulos implantados, expedido pelo município, constando que os mesmos receberam os módulos de forma gratuita.

**Art. 11º** - O Município deverá colocar, como contrapartida, o correspondente a 20% (vinte por cento) do montante dos recursos repassados pelo Estado.

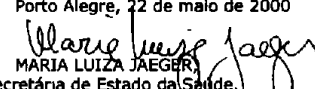
**Parágrafo Único** - Para o projeto de Módulos Sanitários, o valor da contrapartida citado no caput deste artigo, o Município deverá assegurar em:

- I - Materiais (pedra, brita e areia), depositados nas Oficinas Regionais,
- II - Mão-de-obra para fabricação, implantação, montagem, carga e descarga de materiais em módulos sanitários,
- III - Transporte de materiais e módulos

**Art. 12º** - Revoga-se a Portaria nº 26/99, de 29 de dezembro de 1999.

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de maio de 2000

  
**MARIA LUIZA JAEGER**  
Secretária de Estado da Saúde.

**RESOLUÇÃO Nº 46/2000 - CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

**Considerando:**

- o Decreto Estadual 39.582/99;
- a Resolução CIB/RS nº 20/99;
- as Portarias SES/RS nºs 19/99 e 11/2000

**RESOLVE:**

**Artigo Único** - Aprovar a qualificação dos municípios relacionados em anexo ao recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde referentes ao 4º Trimestre de 1999, por haverem cumprido o estabelecido nas Portarias SES/RS nºs 19/99 e 11/2000.

Porto Alegre, 29 de maio de 2000.

  
**MARIA LUIZA JAEGER**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 46/2000 - CIB/RS - ANEXO**

MUNICÍPIO	CRS	VALOR 4º TRIMESTRE R\$
BARRA DO RIBEIRO	2ª	8.613,39
CARAZINHO	6ª	45.223,03
DOM FELICIANO	2ª	11.144,69
ITAARA	4ª	3.300,38
NOVO BARREIRO	15ª	2.787,92
SARANDI	15ª	14 848,99
VILA NOVA DO SUL	4ª	3.411,25

D- 209 356

**Secretaria da Ciência e Tecnologia**

**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PORTARIA Nº 01/00**

O Presidente e o Diretor - Presidente do Conselho Técnico - Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, no uso de suas atribuições, e considerando o teor do processo nº 651-2551/00-5, constituem Comissão de Sindicância para apurar os fatos relatados no referido processo, no prazo de trinta (30) dias, tendo em vista possível necessidade de providência previstas nos artigos 103 a 107 da Resolução nº 518/98 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, se for o caso.

São designados como membros de referida comissão:

- Maria Helena Mainieri Galileo - Presidente da Comissão
- José Carlos Ferraz Hennemann
- Wilson Kniphoff da Cruz
- Silvonil Silveira Vargas
- Alejandro Kuajara Arandía

Porto Alegre, 26 de maio de 2000.

**GERHARD JACOB**  
Presidente.

**RENATO DE OLIVEIRA**,

Diretor - Presidente do Conselho Técnico - Administrativo.

D-209312